



**ATA DA 2709ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 28 DE
JANEIRO DE 2014.**

1 Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze, às 14:00 horas, no
2 **Plenário Ministro João Agripino**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado
3 da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro
4 **Arnóbio Alves Viana**. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **André Carlo Torres**
5 **Pontes**. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Antônio Nominando Diniz Filho**, em
6 período de férias regulamentares. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Auditores **Antônio**
7 **Cláudio Silva Santos** e **Oscar Mamede Santiago Melo** em período de férias regulamentares.
8 Foi convidado o Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa para compor o quorum.
9 Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público
10 Especial junto a esta Corte, **Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão**. O Presidente deu por
11 iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários
12 do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi
13 aprovada por unanimidade de votos sem emendas. Não houve expediente em Mesa.
14 **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.** Na Classe “G” – **ATOS DE**
15 **PESSOAL. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foram analisados os **Processos TC**
16 **Nºs. 10013/12, 10015/12, 11188/13, 11189/13, 11190/13, 12271/13, 12274/13, 12276/13,**
17 **12280/13, 12286/13, 12294/13, 12296/13, 12297/13, 12391/13, 12392/13 e 12393/13.**
18 Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a representante do *Parquet* Especial
19 opinou, ante as conclusões da Auditoria, pela legalidade dos atos e concessão dos
20 competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em
21 uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias,
22 concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro André Carlo Torres**
23 **Pontes.** Foram julgados os **Processos TC Nºs. 11349/12, 13620/12, 13742/12, 13836/12,**
24 **13838/12, 13840/12, 13841/12, 13963/12, 11192/13, 11193/13, 11194/13, 11195/13,**
25 **11196/13, 11197/13, 11198/13, 12397/13, 12398/13, 12401/13, 12402/13 e 12403/13.**

26 Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou,
27 com relação ao Processo TC Nº 11349/12, pela baixa de resolução para assinatura de prazo à
28 autoridade competente para que traga as informações solicitadas pela Auditoria; e quanto aos
29 demais processos, pela legalidade dos atos aposentadorias e concessão dos competentes
30 registros;. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono,
31 ratificando o voto do Relator, quanto ao Processo 11349/12, ASSINAR PRAZO de 60
32 (sessenta) dias ao Sr. Hélio Carneiro Fernandes, para providenciar a documentação reclamada
33 pela Auditoria, quanto aos demais processos, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias,
34 concedendo-lhes os competentes registros. Esgotada a PAUTA e assinados os atos que
35 formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 115(cento e quinze) processos por
36 sorteio. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por
37 mim, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – Plenário
38 Ministro João Agripino, em 28 de janeiro de 2014.

Em 28 de Janeiro de 2014



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIO



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Auditor Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO